



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO SENADOR MODESTINO GONÇALVES, PARA O MANDATO DE 2025 a 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Senhor presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “**fixa subsídios do Procurador Jurídico e do Controlador Interno do Município de Senador Modestino Gonçalves.**”

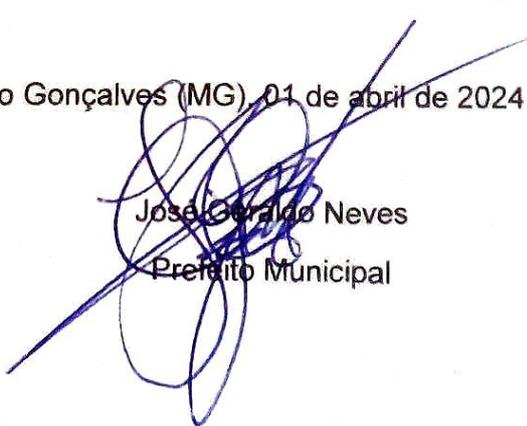
O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Procurador Jurídico e do Controlador Interno do Município de Senador Modestino Gonçalves para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, inciso VI e 37, XI, ambos da Constituição Federal.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Procurador Jurídico e do Controlador Interno antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 01 de abril de 2024.


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO SENADOR MODESTINO GONÇALVES, PARA O MANDATO DE 2025 a 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Procurador Jurídico e do Controlador Interno para o mandato 2025 a 2028 serão fixados em parcela única, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, c/c artigo 37, incisos X, XI, c/c artigo 39, § 4º, c/c artigo 150, inciso II, c/c artigo 153, inciso III, c/c artigo 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O Procurador Jurídico receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.246,00 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º. O subsídio do Procurador Jurídico, fixado no artigo 2º, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, incluindo aí os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, conforme inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. O Controlador Interno, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, c/c artigo 37, incisos X, XI, c/c artigo 39, § 4º, c/c artigo 150, inciso II, c/c artigo 153, inciso III, c/c artigo 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Federal, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais).

Art. 5º O Procurador Jurídico e o Controlador Interno poderão fazer jus à revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município Senador Modestino Gonçalves.

§1º. A revisão geral anual prevista no *caput* será concedida a partir do segundo ano do mandato.

§2º. É vedado o acréscimo aos subsídios de que trata esta Lei de qualquer gratificação, adicional, abono, ajuda de custo, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado, o recebimento da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§3º. É vedado expressamente o adiantamento dos subsídios de que tratam esta Lei, no decorrer da legislatura, ou a vinculação dos mesmos à receita municipal, a qualquer outra espécie de índice ou remuneratória.

Art. 6º O Procurador Jurídico e o Controlador Interno farão jus à gratificação natalina, além dos subsídios previstos nesta Lei.

§1º. A gratificação natalina prevista no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio mensal fixado nesta Lei, referente ao mês de dezembro do ano correspondente.

§2º. A gratificação natalina poderá ser pagar em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º. Fará jus ao valor integral da gratificação natalina o Procurador Jurídico e o Controlador Interno que tiverem exercido o seu labor durante os 12 (doze) meses do ano.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§4º. Fica expressamente vedado adiantamento de gratificação natalina ao Procurador Jurídico e ao Controlador Interno, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§5º. O valor correspondente à gratificação natalina acompanhará os valores fixados em leis posteriores que alterarem ou reajustarem o valor dos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 7º. O Procurador Jurídico e o Controlador Interno terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 01 de abril de 2024


José Geraldo Neves

Prefeito Municipal